

CONTRATO Nº 058/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA SPEED LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município dos Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. Wendel Gustavo Bezerra França, portador do CPF/MF sob o nº 734.106.404-87 e portador do RG nº 4.454.075 SSP/PE, e do outro lado a Empresa **SPEED LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ 05.968.616/0001-74 com sede na Rua Princesa Isabel, Nº 66, São Sebastião, Bezerros/PE, neste ato representada pelo Sr. Willians Torres de Melo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.599.491 SDS/PE e do CPF nº 034.057.034-25, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de sinal de internet, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	LOCAL	QUANT DE LINKS	VELOCIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT DO LINK (MENSAL) R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SECRETARIA DE SAÚDE	2	10	MB	115,00	230,00
2	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF	20	1	MB	45,00	900,00
3	POLICLÍNICA	1	1	MB	45,00	45,00
4	UMSJ	2	1	MB	45,00	90,00
5	CLINICA DA MULHER	1	1	MB	45,00	45,00
6	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	1	1	MB	45,00	45,00
7	CENTRO DE REABILITAÇÃO – CER	1	1	MB	45,00	45,00
8	NÚCLEO DE VIGILÂNCIA	2	1	MB	45,00	90,00
9	SAMU	1	1	MB	45,00	45,00
10	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO	1	1	MB	45,00	45,00
11	FARMÁCIA 24H/ TRANSPORTE	1	1	MB	45,00	45,00
12	FARMACIA POPULAR DO BRASIL	1	1	MB	45,00	45,00
13	ACADEMIA DA SAÚDE	1	1	MB	45,00	45,00
14	CAF	1	1	MB	45,00	45,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor mensal deste contrato será de **R\$ 1.760,00** (Mil, setecentos e sessenta reais), perfazendo um valor global de R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 10	SAÚDE
FUNÇÃO: 10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SILVA
ATIVIDADE: 2.92	GESTÃO ADMINISTRATIVA, QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
DESPESA: 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 10	SAÚDE
FUNÇÃO: 10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1002	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.87	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
DESPESA: 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 10	SAÚDE
FUNÇÃO: 10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1003	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ATIVIDADE: 2.88	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
DESPESA: 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 10	SAÚDE
FUNÇÃO: 10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1004	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ATIVIDADE: 2.89	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 10	SAÚDE
FUNÇÃO: 10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ATIVIDADE: 2.90	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESPESA: 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 10	SAÚDE
FUNÇÃO: 10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ATIVIDADE: 2.91	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBULATORIAL
DESPESA: 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 018/2017 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

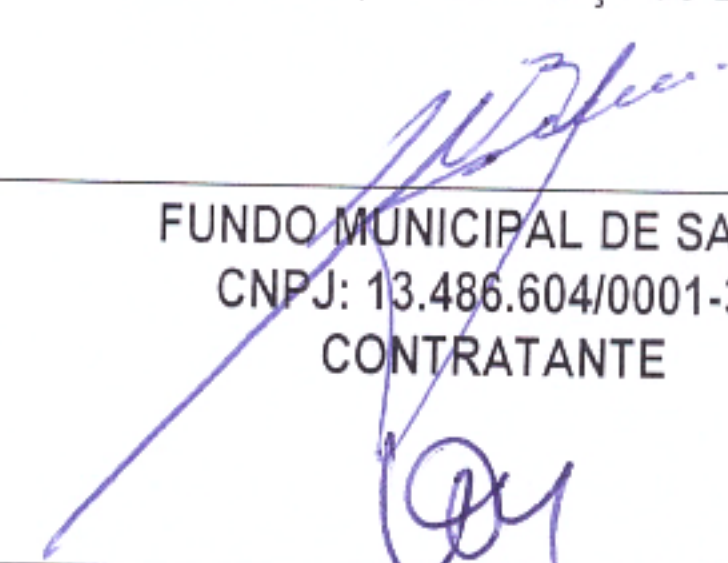
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 16 de março de 2017.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.486.604/0001-31
CONTRATANTE



SPEED LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 05.968.616/0001-74
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: